

	POLÍTICA DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)		Página 1 de 5
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

1. INTRODUÇÃO

Esta Política também observa a **Lei nº 9.613/1998**, a **Lei nº 13.260/2016** e a **Lei nº 13.810/2019**, abrangendo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa PLD/FTP. Aplicam-se, ainda, as regras de identificação, cadastro e impedimento da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024** e suas alterações, em articulação com as normas de pagamentos e de segurança dos sistemas de apostas.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes gerais para a adoção de procedimentos de *Know Your Customer* (KYC), de modo a prevenir a utilização da plataforma da **ANA Gaming** para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros ilícitos, assegurando a conformidade com as exigências legais, regulatórias e éticas aplicáveis ao mercado de apostas de quota fixa no Brasil.

3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e departamentos da **ANA Gaming** envolvidos na interação com apostadores, incluindo, mas não se limitando a atividades de cadastro, atendimento, operações e monitoramento de apostadores e transações.

Aplica-se, igualmente, aos prestadores de serviços e parceiros que executem, em nome da **ANA Gaming**, atividades de identificação, verificação, atendimento ou monitoramento de apostadores, nos termos do dever de conhecimento de terceiros previsto no art. 21 da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**.

4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- **Apostador:** Pessoa física cadastrada na plataforma da **ANA Gaming** para a realização de apostas de quota fixa, destinatária dos procedimentos de identificação, verificação, qualificação e classificação de risco previstos nesta Política. Também pode ser chamado de cliente, usuário ou jogador.
- **Classificação de Risco:** Atribuição de categoria de risco ao apostador, com base em critérios previamente definidos, que determina a intensidade dos controles, diligências e do monitoramento aplicáveis.
- **Diligência Reforçada:** Conjunto adicional de verificações e comprovações, incluindo a origem dos recursos, aplicável aos casos classificados como de maior risco, com análise pela Área de Compliance e decisão fundamentada sobre a continuidade do relacionamento.
- **Know Your Customer (KYC):** Em português “Conheça o seu Cliente”, é o processo utilizado para identificar e verificar a identidade dos apostadores, com o objetivo de prevenir fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras atividades ilícitas.
- **Módulo de Impedidos (SIGAP):** Sistema centralizado, mantido no âmbito do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), utilizado para consulta e identificação de pessoas impedidas de apostar, incluindo casos de autoexclusão e demais vedações legais e regulatórias.
- **Pessoa Exposta Desportivamente (PED):** Pessoa que ocupa ou ocupou cargo ou posição de destaque no esporte e que, em razão dessa posição, pode exercer influência, direta ou indireta, sobre resultados de jogos. São exemplos de PED: atletas, treinadores, dirigentes, agentes e representantes de atletas, patrocinadores e investidores. O conceito abrange não apenas o indivíduo, mas também seus familiares próximos, incluindo cônjuges, companheiros, filhos e outros parentes que possam se beneficiar da posição do PED ou influenciar suas atividades e decisões.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, bem como seus familiares até o segundo grau, representantes e colaboradores próximos, observada a permanência da condição por cinco anos após a saída da posição que a caracteriza.

**POLÍTICA DE *KNOW YOUR CUSTOMER* (KYC)**

Página 2 de 5

Elaboração

Jurídico e Integridade

01/11/2024

Revisão

Departamento de Compliance

4.0 – 17/09/2026

Aprovação

Alta Administração

17/09/2026

- **PLD/FTP:** Sigla para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Identificação:** Coleta dos dados cadastrais do apostador necessários à sua individualização perante a **ANA Gaming**.
- **Qualificação:** Avaliação das características do apostador e de sua compatibilidade econômico-financeira com as operações realizadas na plataforma.
- **Terceiros:** Prestadores de serviços e parceiros que executem, em nome da **ANA Gaming**, atividades de identificação, verificação, atendimento ou monitoramento de apostadores.
- **Verificação:** Confirmação da identidade do apostador por meio de fontes e mecanismos confiáveis.

5. DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE KYC

A **ANA Gaming** adota procedimentos de *Know Your Customer* (KYC) baseados em uma abordagem orientada ao risco, com o objetivo de assegurar a adequada identificação, qualificação e verificação dos apostadores, de forma proporcional ao nível de exposição a riscos regulatórios, operacionais, reputacionais e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A abordagem baseada em risco não dispensa os requisitos obrigatórios de identificação, autenticação e impedimento. Os dados e a classificação serão revistos diante de alterações no perfil do apostador, conforme os arts. 15 a 19 da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**.

A identificação e verificação dos apostadores constituem condição prévia e indispensável para o início e a manutenção do relacionamento com a plataforma, devendo observar critérios de integridade, conformidade legal e aderência às políticas internas aplicáveis.

O cadastro conterá nome completo, nacionalidade, CPF, data de nascimento, gênero, endereço completo, país de domicílio, telefone, e-mail, dados das contas de depósito ou pagamento pré-pagas, limites prudenciais de tempo e de perda financeira vinculados aos períodos escolhidos, IP do cadastramento e cópia de documento de identificação válido com foto. A identidade será verificada por reconhecimento facial com prova de vida e confirmação pelos canais cadastrados. Será cadastrada senha alfanumérica com caracteres especiais.

A atualização ou validação cadastral será exigida anualmente, com suspensão da utilização da conta até a regularização quando não atendida a solicitação. Será permitido um único cadastro por apostador em cada marca comercial. O CPF não poderá ser alterado e nem o cadastro transferido. Serão exigidas autenticação a cada acesso e verificação facial nas alterações cadastrais, retiradas solicitadas pelo apostador, confirmações periódicas e encerramentos de conta, conforme os arts. 31, 33, 34 e 36 da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**.

A **ANA Gaming** impedirá a participação direta, indireta ou por interposta pessoa dos menores de 18 (dezoito) anos e das demais pessoas abrangidas pelo art. 26 da **Lei nº 14.790/2023**, incluindo os vínculos societários, profissionais, esportivos e familiares ali especificados, as pessoas diagnosticadas com ludopatia por laudo de profissional habilitado e os impedidos pela regulamentação.

Serão respeitados os impedimentos por autoexclusão específica e centralizada, nos termos da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, alterada pela **Portaria SPA/MF nº 2.579/2025**.

Para autoexclusão centralizada, o CPF será consultado no Módulo de Impedidos do SIGAP na abertura de cadastro, no primeiro login diário e, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias para toda a base. Havendo impedimento não será aceito novo cadastro ou novas apostas e será realizado o encerramento da conta existente em até 3 (três) dias da consulta. As apostas abertas serão canceladas e os valores integralmente devolvidos, observados os procedimentos dos arts. 7º a 10 da **Instrução Normativa SPA/MF nº 31/2025**.

	POLÍTICA DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)		Página 3 de 5
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

Os controles de impedimento também abrangerão os beneficiários do Novo Desenrola Brasil, da renegociação de dívidas do FIES prevista no art. 5º-A, § 4º-B, da **Lei nº 10.260/2001**, do Desenrola Adimplentes e do FIES Empreendedor, conforme as **Portarias SPA/MF nº 1.237/2026, nº 1.638/2026 e nº 2.066/2026** e as **Instruções Normativas SPA/MF nº 3/2026, nº 8/2026 e MF nº 21/2026**.

Serão realizadas as consultas ao SIGAP no cadastro e no primeiro login diário, sem prejuízo das consultas periódicas exigíveis, e aplicados os procedimentos de recusa, suspensão, comunicação, cancelamento de apostas e devolução próprios de cada hipótese. A retomada dependerá da cessação do impedimento no SIGAP, da atualização cadastral e da ausência de outro impedimento legal.

Os apostadores são classificados em níveis de risco, de acordo com critérios previamente definidos, de modo a orientar a aplicação de diligências, controles e monitoramento compatíveis com o grau de risco identificado.

As listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e de seus comitês serão acompanhadas para identificação dos atingidos. As determinações de indisponibilidade serão cumpridas sem demora, inclusive quanto a ativos de titularidade indireta, com as comunicações legalmente exigidas, conforme a **Lei nº 13.810/2019** e o art. 31 da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**.

Os procedimentos detalhados de cadastro, verificação, cruzamento de dados, classificação de risco, monitoramento contínuo e restrição de apostadores estão estabelecidos no Manual de *Know Your Customer* (KYC) da **ANA Gaming**, documento interno que complementa esta Política.

O tratamento dos dados de KYC terá finalidade determinada, necessidade demonstrável e base legal documentada, inclusive cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Os dados biométricos receberão proteção de dados pessoais sensíveis, com fundamento no art. 11 da LGPD. Não será utilizado legítimo interesse como base autônoma para biometria. Serão assegurados controle de acesso, segurança, transparência e atendimento aos direitos dos titulares, inclusive revisão das decisões exclusivamente automatizadas que afetem seus interesses, nos termos dos arts. 6º, 7º, 11, 18, 20 e 46 da **Lei nº 13.709/2018**. Os dados do Módulo de Impedidos serão utilizados apenas para as finalidades autorizadas pela SPA/MF.

6. RESPONSABILIDADES

- **Área de Prevenção a Fraudes:** observar as diretrizes desta Política, manter responsáveis e substitutos formalmente designados para análise de alertas e decisões sobre casos de maior risco, com decisões excepcionais justificadas e registradas.
- **Área de Compliance:** assegurar a implementação, a revisão e a supervisão desta Política de KYC, orientando as áreas envolvidas quanto à sua correta aplicação, bem como supervisionar os aspectos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) relacionados a esta Política, incluindo comunicações regulatórias de PLD/FTP.
- **Área de Tecnologia e Segurança da Informação:** assegurar a disponibilidade dos controles e a proteção dos registros.
- **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** ser envolvido nas questões de privacidade relacionadas aos dados de KYC.

7. ARMAZENAMENTO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Serão conservados os registros e documentos de KYC e PLD/FTP por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme o art. 32 da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**. Para os cadastros e os registros de transações previstos no art. 10 da **Lei nº 9.613/1998**, o prazo mínimo será contado, respectivamente, do encerramento da conta ou da conclusão da transação, observadas as extensões legalmente exigíveis.

Serão preservados os dados cadastrais substituídos e o IP de cada alteração, conforme o art. 32 da **Portaria SPA/MF nº 1.231/2024**, e as evidências das consultas, verificações e decisões correspondentes.

	POLÍTICA DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)		Página 4 de 5
	Elaboração	Jurídico e Integridade	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

Os registros serão organizados de modo a permitir recuperação e apresentação às autoridades competentes, com trilha de auditoria, acesso restrito e proteção contra alteração ou eliminação indevida. A tabela de retenção identificará o prazo e seu termo inicial por categoria documental. Vencidos os prazos e inexistindo fundamento para conservação adicional, os dados serão eliminados ou anonimizados de forma segura.

8. AUDITORIA E REVISÃO DA POLÍTICA

A **ANA Gaming** conduzirá auditorias internas periódicas para garantir a conformidade com esta Política de *KYC* e as regulamentações aplicáveis que estabelecem as normas de prevenção de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Será realizada avaliação interna anual de riscos de PLD/FTP, com registro das medidas adotadas e de seus resultados. Essa avaliação integrará o relatório anual de boas práticas encaminhado à SPA até 1º de fevereiro do ano subsequente, conforme os arts. 11 e 14 da **Portaria SPA/MF nº 1.143/2024**. A verificação periódica da efetividade dos controles identificará deficiências e acompanhará sua correção.

9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A **ANA Gaming** promove treinamentos periódicos e ações de capacitação voltadas aos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente nos processos relacionados ao *Know Your Customer* (KYC), com o objetivo de assegurar a adequada compreensão das diretrizes desta Política, das obrigações legais e regulatórias aplicáveis e das melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outros ilícitos.

A periodicidade, o conteúdo e a forma de realização dos treinamentos observarão as diretrizes internas da **ANA Gaming**, podendo ser ajustados sempre que necessário, em razão de alterações normativas, regulatórias ou de processos internos.

10. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Qualquer violação desta Política de *KYC* será tratada de acordo com a Política de Resposta a Condutas Inadequadas da **ANA Gaming**. Sem prejuízo das sanções disciplinares, poderão ser aplicadas medidas de rescisão contratual e as medidas judiciais cabíveis.

O descumprimento desta Política deve ser relatado ao [Canal de Denúncias](#) disponibilizado pela **ANA Gaming**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aprovação desta Política e de suas revisões compete à Alta Administração da **ANA Gaming**.

12. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Esta Política e os demais documentos internos a ela relacionados deverão ser reavaliados anualmente, ou em prazo inferior, sempre que necessário, em razão de alterações na legislação, na regulamentação aplicável, nas diretrizes internas ou nos processos da Companhia. Na hipótese de não serem identificadas alterações relevantes, tal circunstância deverá ser devidamente registrada no item “Histórico de Revisões”.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL REVISÃO
25/03/2025	2.0	- Ajustes pontuais de estrutura	Depto. De Compliance

**POLÍTICA DE *KNOW YOUR CUSTOMER* (KYC)**

Página 5 de 5

Elaboração

Jurídico e Integridade

01/11/2024

Revisão

Departamento de Compliance

4.0 – 17/09/2026

Aprovação

Alta Administração

17/09/2026

10/12/2025	3.0	- Reestruturação da Política de KYC	Depto. De Compliance
17/09/2026	4.0	- Elaboração da seção "Principais Definições" (12 termos, incluindo Pessoa Exposta Politicamente – PEP e Pessoa Exposta Desportivamente – PED); - Inclusão da seção "Armazenamento de Registros e Documentos"; - Atualização das diretrizes de cadastro, verificação, impedimento e autoexclusão de apostadores, incluindo as vedações a beneficiários do Bolsa Família/BPC e do Desenrola Brasil/FIES; e - Inclusão do prazo de retenção de registros de KYC/PLD/FTP (5 anos) e da avaliação interna anual de riscos de PLD/FTP.	Depto. De Compliance

14. LISTA DE FIGURAS

Não aplicável.

15. ANEXOS

Não aplicável.